



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

PROJETO DE LEI EM Nº 021/2022

Altera a Lei nº 8.480, de 23 de julho de 2018, que “Dispõe sobre a organização e estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Divinópolis, fixa princípios, normas e diretrizes de gestão, estrutura órgãos, cria cargos, altera do Anexo I, GH 2 à 8, da Lei nº 6.655, de 01 de novembro de 2007, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários dos Servidores do Poder Executivo do Município de Divinópolis e dá outras providências”.

Art. 1º O inciso III do art. 31 da Lei nº 8.480, de 23 de julho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.31 ...

(...)

III - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDS;”

Art. 2º A Subseção III, da Seção III, do Capítulo II da Lei nº 8.480, de 23 de julho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Subseção III

Da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDS”

Art. 3º O art. 38 da Lei nº 8.480, de 23 de julho de 2018, passa a vigorar acrescido dos §§ 1º e 2º e com a seguinte redação em seu *caput*:

“Art. 38 A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDS, tem por finalidade planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar e avaliar as ações setoriais a cargo do Município que visem à erradicação da pobreza, bem como ao fomento e ao desenvolvimento social da população, por meio de ações relativas as Políticas de Assistência Social, Habitação de Interesse Social, Sobre Drogas, Direitos Humanos e proteção de grupos vulneráveis, Segurança Alimentar, Nutricional e Sustentável.

§ 1º Compete à SEMDS:

I - coordenar e executar a Política de Assistência Social no Município de Divinópolis, com o objetivo prover serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e, ou, especial para famílias, indivíduos e grupos que deles necessitarem;

II - contribuir com a inclusão e a equidade dos usuários e grupos específicos, ampliando o acesso aos bens e serviços socioassistenciais básicos e especiais, em áreas urbana e rural;

III - assegurar que as ações no âmbito da assistência social tenham centralidade na família, e que garantam a convivência familiar e comunitária;

IV - promover ações que visem assegurar o direito à cidadania, à qualificação para o trabalho, à proteção dos grupos que se encontram em situação de vulnerabilidade e risco social;

V - promover a integração do Município na política nacional de assistência social, através do SUAS - Sistema Único da Assistência



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Social, com gestão plena de recursos, desenvolvendo a proteção social básica e a proteção social especial;

VI - estabelecer relação direta com os órgãos de controle social, visando à democratização e à participação nas políticas sob sua gestão;

VII - intensificar o relacionamento com demais órgãos internacionais, federais e estaduais, com vistas à obtenção de recursos técnicos, humanos e financeiros, para a concretização de projetos e programas de apoio e promoção social;

VIII - promover a integração com os municípios da região e em parceria com o setor privado, unindo esforços para a solução de problemas comuns no campo de apoio social;

IX - estabelecer parcerias, contratos, convênios, acordos e ajustes com órgãos e entidades públicas e privadas, observados a legislação pertinente;

X - apoiar as iniciativas de terceiros, relacionadas com a assistência e a promoção humana;

XI - promover junto aos órgãos competentes, a política habitacional de interesse social no âmbito do município, atuando na implantação dos programas de moradia e nas atividades de intervenções em assentamentos precários existentes, incluindo ações sociais, de apoio à urbanização e à regularização fundiária;

XII - planejar, coordenar e executar as atividades relativas às políticas de gênero;

XIII - planejar, coordenar e executar as atividades relativas às políticas para a população idosa e com deficiência;

XIV - planejar, coordenar e executar ações da política de atendimento, promoção e defesa dos direitos da mulher, da criança, do adolescente e do jovem, executando-a direta ou indiretamente;

XV - fomentar e articular políticas públicas de segurança alimentar e nutricional para comunidade em vulnerabilidade social;

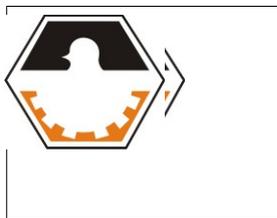
XVI - prestar suporte técnico e administrativo aos Conselhos Municipais de Assistência Social, do Idoso, dos Direitos da Criança e do Adolescente, dos Direitos da Pessoa Deficiente, Mulher, Igualdade Racial e de Segurança Alimentar;

XVII - planejar e coordenar as atividades relativas a direitos humanos e cidadania;

XVIII - coordenar a ação voltada para a geração de trabalho e renda;

XIX - gerir os fundos municipais da sua competência ou a ela relacionados;

XX - coordenar a vigilância social, que visa apoiar as atividades de planejamento, de supervisão e de execução dos serviços socioassistenciais por meio do provimento de dados, indicadores e análises das situações de vulnerabilidade e risco que incidem sobre famílias e indivíduos e dos eventos de violação de direitos em determinados territórios, bem como do tipo, volume e padrões de qualidade dos serviços ofertados pela rede Socioassistencial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

XXI - coordenar a elaboração e implementação da Política Municipal Sobre Drogas, com definição de estratégias para o cumprimento das diretrizes nacionais e estaduais no âmbito municipal;

XXII - realizar acompanhamento da execução dos programas, projetos e ações da Política Municipal Sobre Drogas desenvolvidos no âmbito da SEMDS;

XXIII - promover e colaborar com órgãos e entidades públicas e privadas a realização de campanhas educativas direcionadas a prevenir e reduzir danos relacionados ao uso de drogas, bem como contribuir nos processos de educação permanente e normativas relativas esta política;

XXIV - exercer outras atividades correlatas.

§ 2º Para o enfrentamento da pobreza e da fome, a assistência social realizar-se-á de forma integrada às políticas setoriais, garantindo mínimos sociais e provimento de condições para atender contingências sociais e promovendo a universalização dos direitos sociais.

Art. 4º O art. 39 da Lei nº 8.480, de 23 de julho de 2018, passa a vigorar acrescido do inciso III e com a seguinte redação em seu *caput*:

“Art. 39 Integram a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:
(...)

III - Diretoria de Políticas Sobre Drogas e Grupos Especiais e de Proteção Social e Benefícios;

a) Gerência de Proteção Social e Benefícios;

1. Coordenadoria de Proteção Social Básica;

2. Coordenadoria de Proteção Social Especial;

3. Coordenadoria de Programas de Transferências de Renda e Benefícios;

b) Assessoria de Direitos Humanos, Informações e Interface Administrativa;

c) Coordenadoria de Políticas Sobre Drogas e Grupos Especiais.”

Art. 5º A alínea “ag” contida na Tabela do art. 71 da Lei nº 8.480, de 23 de julho de 2018, passa a vigorar com a com a seguinte redação:

“Art.71 ...

ag)	01 (um)	Assessoria de Direitos Humanos, Informações e Interface Administrativa	GH-4
-----	---------	--	------

Art. 6º Em virtude das alterações na estrutura e organização administrativa promovidas por esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado, por meio de decreto, a remanejar e utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual e em créditos adicionais.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Art. 8º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei nº 8.480, de 23 de julho de 2018:

I - incisos I a X do art. 38;

II - alínea “a” e itens 1, 2 e 3 do inciso I do art. 39;

III - inciso II e suas alíneas “a” e “b” do art. 51;

Divinópolis, 24 de março de 2022.

Gleudson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

OFÍCIO EM Nº. 036/2022
Aos 24 de março de 2022

Excelentíssimo Senhor
Eduardo Alexandre de Carvalho
DD Presidente da Câmara Municipal
Divinópolis-MG

Senhor Presidente:

A Proposição de Lei que ora temos a elevada honra de encaminhar a V. Exa. a fim de se submeter à apreciação e soberana deliberação dessa colenda Casa Legislativa “*Altera a Lei nº 8.480, de 23 de julho de 2018, que “Dispõe sobre a organização e estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Divinópolis, fixa princípios, normas e diretrizes de gestão, estrutura órgãos, cria cargos, altera do Anexo I, GH 2 à 8, da Lei nº 6.655, de 01 de novembro de 2007, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários dos Servidores do Poder Executivo do Município de Divinópolis e dá outras providências”.*

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Nobres Vereadores, o objetivo dessa Proposição Legislativa é compatibilizar a denominação e estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Assistência Social com o desenho definido nas esferas estadual e federal, passando-se à definição como Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDS.

De igual modo, sem acréscimo de despesa qualquer e tampouco criação de cargos, visa apenas remanejar as ações afetas às polícias sobre drogas e direitos humanos, retirando-se da Secretaria Municipal de Governo, para que passe a compor a estrutura organizacional da ora denominada Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDS.

Sendo assim e dada à singeleza desta Proposição, rogamos a pronta atenção na análise, almejando a sábia e merecida aprovação desse nobre e esclarecido Poder Legislativo Municipal do Projeto de Lei em roga.

Reitero protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal